

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



ADMINISTRAÇÃO

Prefeito – DENILSON BATALHA GUIMARÃES

Vice Prefeito – VALDEMIR PESSOA MACHADO

LEI MUNICIPAL Nº 234 / 2011, DE 24 DE JUNHO DE 2011

“CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FARO, ESTADO DO PARÁ”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FARO

Trabalho é o nosso compromisso.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 234 / 2011, DE 24 DE JUNHO DE 2011

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico que este ATO foi publicado de conformidade com o Art. 1º da Lei Municipal nº 209/2010, de 07 de Maio de 2010.

Faro(PA), 24 / 06 / 2011

Ireno Rocha Souza
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
Decreto n.º 732/2009 de 05 de Janeiro de 2009



“CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FARO, ESTADO DO PARÁ”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Faro aprovou através da Resolução Legislativa nº 003/2011/CMF, de 20 de Junho de 2011 e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Fica criada a **SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - SECIN** do Poder Executivo Municipal de Faro, Estado do Pará, vinculada na Estrutura Organizacional e Administrativa como **Secretaria de Gestão**, na forma constante do presente Projeto de Lei.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A SECRETARIA.

Art. 2º. – Para o desenvolvimento de suas finalidades, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SECIN**, que na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Faro é um Órgão de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito, será constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgão de Assessoria e Apoio Direto ao Secretário:

1.1 – Assessor Especial de Secretaria.

II – Órgãos de Execução Intermediária:

2.1 – Vinculados a Secretaria Especial de Controle Interno – **SECIN**.

2.1.1 – Todas as Secretarias Municipais;

2.1.2 – Departamento de Controle Interno.



GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA.



Art. 3º. – A Secretaria especial de Controle Interno – SECIN – tem por finalidade a fiscalizar as atividades de todas as Secretarias Municipais, a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, a avaliação de ação governamental e da gestão dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, eficácia, aplicação de subvenções e renúncias de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no PPA – Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;

II – viabilizar o alcance das metas fiscais, físicas e de resultados dos Programas de Governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos Órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado, estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

VIII – tomar as providências indicada pelo Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no Art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

X – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao alcance de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, informando-o sobre a necessidade de providencias e, em caso de não atendimento, relatar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO PREFEITO

XI – cientificar a (s) autoridade (s) responsável (is) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO DIRETO AO SECRETÁRIO.

Seção I
Assessor Especial de Secretaria.

Art. 4º. – O Assessor Especial de Secretaria funcionará como órgão de apoio para a execução das atividades da Secretaria em conjunto com o Secretário Municipal e na sua ausência responderá imediatamente pela Secretaria.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I
Todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º. – Todas as Secretarias Municipais serão fiscalizadas pela Secretaria Especial de Controle Interno, e estas terão suas competências determinadas em Lei específica.

SEÇÃO II
Departamento de Controle Interno.

Art. 6º – Compete ao Departamento de Controle Interno a organização dos serviços de Controle Interno e a Fiscalização do cumprimento das atribuições previstas nesta Lei.

§ 1º - Para cumprimento das atribuições previstas no “caput”, o Departamento de Controle Interno:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade de instauração de serviços seccionais de controle interno na Administração Pública Municipal, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos respectivos órgãos ou entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle e dos princípios de controle interno da Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenação sobre irregularidade ou ilegalidade na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO PREFEITO

- VII – opinará em prestação ou tomadas de contas, exigidas por força da legislação;
- VIII – criará condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- IX – concentrará as consultas a serem formuladas pelos integrantes do Sistema de Controle Interno;
- X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislativas aos integrantes do Sistema de Controle Interno.
- XI - manter perfeito entrosamento com os órgãos da Administração Municipal.
- XII – o desempenho de outras competências afins.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 da Lei Complementar nº 101/2000, além do contador e do Secretário de Finanças, será assinado pelo Secretário Especial de Controle Interno, após a análise do Departamento de Controle Interno.

§ 3º - O Chefe do Departamento de Controle Interno cientificará o Secretário especial de Controle Interno e este ao Chefe do Poder executivo Municipal, mensalmente, sobre o resultado das suas atividades, cujo relatório deverá conter, no mínimo:

- I – as informações sobre a situação físico financeira dos projetos e das atividades constantes dos Orçamentos do Município;
- II – resultados da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por Agentes Políticos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- III – avaliação do desempenho dos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º - Constatada a irregularidade ou ilegalidade pelo departamento de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada das devidas providencias, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 5º - Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 6º - Em caso de não tomada de providencias pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para a regularização da situação apontada como irregular ou ilegal, a Secretaria Especial de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 7º - A tomadas de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo poderá ser organizada pela secretaria especial de Controle Interno, devendo constar da tomada ou prestação de contas de que trata este parágrafo, relatório resumido da Secretaria Especial de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o disposto nesta Lei, instituindo através de Decreto os setores de apoio aos órgãos de execução intermediária, discriminando a função de cada um, bem como a lotação de cada setor.

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento Anual, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando o conteúdo funcional e programático.

Art. 9º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal de nº 142 de 06 de Abril de 2005, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. CRIA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 10. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. – Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO/PA, EM 24 DE JUNHO DE 2011.

DENILSON BATALHA GUIMARÃES.
Prefeito Municipal.



**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - SECIN.**

